

REDE DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

Nota Técnica do Fluxo de Atendimento à Violência Sexual e Doméstica Contra Crianças e Adolescentes

Considerando a Doutrina da Proteção Integral introduzida na Constituição Federal de 1988, conforme disposto no Art. 227.

Considerando disposto nos Art. 5, 7 e 18 da Lei Federal Nº 8090/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que é fundamental o acolhimento adequado de crianças e adolescentes vítimas de violência por todos(as) os (as) profissionais envolvidos (as), evitando atitudes que possam levar à revitimização;

Toda a rede de serviços deve seguir o fluxo descrito abaixo.

I. Violência Sexual

1. Ao identificar casos de crianças e adolescentes em situação de **violência sexual** (suspeita ou indícios), já no primeiro atendimento, em qualquer serviço público ou privado, o profissional deverá preencher e encaminhar a Ficha de notificação compulsória de violência contra crianças e adolescentes (em anexo) ao **Conselho Tutelar (conforme território), Delegacia da Mulher (se menina), 9ª SDP (se menino) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS/PAEFI (I ou II, conforme o território)**. Esta ficha está disponível no site da Prefeitura e deverá ser enviada via fax, e-mail institucional ou protocolo, garantindo o registro e arquivamento na unidade. A ficha de notificação deverá ser assinada pela direção ou coordenação da unidade.

1.1. Para casos de **violência sexual**, identificados em **até 72 horas**: além da ficha de notificação, a vítima deverá ser encaminhada ao Pronto Socorro do Hospital Universitário- HU para abertura do Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência. Caberá ao Conselho Tutelar definir se a vítima será acompanhada pela família/responsável legal ou por um conselheiro tutelar, de acordo com o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O não cumprimento deste, acarretará na aplicação dos Artigos 236 e 249 do ECA.

É imprescindível abertura do prontuário e preenchimento da ficha do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação pelo serviço de saúde.

Determina-se **cuidados com a coleta de materiais**, nos serviços de saúde, que podem servir de provas, no primeiro atendimento até 72 horas:

Não higienizar, nem remover roupas ou secreções antes da coleta de material para identificação do agressor;

As roupas devem ser submetidas à secagem, em temperatura ambiente, sem a utilização de fonte de calor artificial ou exposição ao sol;

As roupas devem ser embaladas individualmente em envelope de papel. kit de coleta e encaminhado para o IML.

REDE DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

1.2 Para casos identificados **após 72 horas**: o profissional que identificar a violência preencherá e encaminhará a ficha de notificação de violência contra crianças e adolescentes, assinada pela direção ou coordenação da unidade, ao Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher/9ª SDP, CREAS/PAEFI (I ou II, conforme o território). O Conselho Tutelar ficará responsável em aplicar as medidas de proteção e agendará o atendimento de saúde no Ambulatório do HU. É imprescindível abertura do prontuário e preenchimento da ficha do SINAN pelos serviços de saúde.

Horários do Ambulatório: No caso de vítimas do sexo masculino o atendimento ocorre nas sextas-feiras no período da tarde; no caso de vítimas do sexo feminino o atendimento ocorre nas quartas-feiras no período da manhã.

2. O registro de Boletim de Ocorrência será realizado pela família/responsável legal, em caso de recusa ou ser agente agressor, pelo Conselho Tutelar. A Delegacia emitirá a Guia do Instituto Médico Legal - IML, cabendo ao responsável legal garantir o comparecimento da vítima ao IML.

3. Sobre o **translado** para o atendimento no HU (pronto-socorro ou ambulatório):

-casos identificados em até 72 horas: o traslado até o HU será realizado pelo serviço que identificar o ocorrido, exceto na rede de educação. A unidade escolar informará ao Conselho Tutelar, que acionará o serviço de saúde (ambulância) para garantir o traslado da criança/adolescente que deverá ser acompanhado por profissional da escola para garantir o vínculo com a criança/adolescente. Nos casos das Delegacias, o traslado será feito pelo Conselho Tutelar.

*Posteriormente o Conselho Tutelar aplicará as medidas de proteção pertinentes à criança/adolescente.

-casos identificados após 72 horas: a família/responsável legal deverá levar a criança/adolescentes ao ambulatório do HU. Será garantido vale transporte pelos CREAS (I e II, conforme território) para as famílias que apresentarem tal necessidade.

3.1. No caso de não adesão ao tratamento no Ambulatório do HU, situação identificada pelo Serviço Social do Ambulatório, o Conselho Tutelar e o CREAS (I ou II, conforme território de referência) deverão ser comunicados.

4. Após o atendimento no HU, a continuidade do acompanhamento da família se dará pelo CREAS/PAEFI (I ou II, conforme território de referência), com vaga zero, que fará a articulação da rede de atendimento intersetorial e quando for necessário encaminhará às UBS para inclusão no serviço de psicoterapia, com vaga zero.

5- Durante a continuidade do atendimento, se não houver adesão da família/responsável legal, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção dos órgãos competentes, acionar o



REDE DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

Conselho Tutelar, através de relatório circunstanciado.

II. Violência Doméstica

1. Ao identificar casos de crianças e adolescentes em situação de **violência doméstica**, ou frente a suspeita ou indícios, já no primeiro atendimento, em qualquer serviço público ou privado, o Conselho Tutelar deverá ser acionado imediatamente para aplicação de medidas protetivas. A partir da orientação do Conselho Tutelar é que a família será ou não informada.

Cabe ao serviço que realizou o primeiro atendimento enviar a Ficha de Notificação Compulsória de Violência contra crianças e Adolescentes (em anexo), e também localizada no site da prefeitura, devidamente assinada pela coordenação da unidade, para o Conselho Tutelar por meio de fax, e-mail institucional ou protocolo.

Durante a continuidade do atendimento, se não houver adesão da família/responsável legal, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção dos órgãos competentes, acionar o Conselho Tutelar, através de relatório circunstanciado.

III. Endereços para acessar e encaminhar a de *Ficha de Notificação Compulsória*:

Portal da Prefeitura: www.maringa.pr.gov.br

Conselho Tutelar Zona Sul: Rua Joaquim Nabuco, 485, z. 4, fone: 3901-2276 – 991190071-
conselhotutelardemaringa@gmail.com.br

Conselho Tutelar Zona Norte: Rua Bernardino de Campos, 581, V. Sto Antonio, fone: 3901-
1966 ctmaringa@yahoo.com.br

Delegacia da Mulher: Rua Julio Meneguetti, 195, Jd. Novo Horizonte, fone: 3220-2500
dpmulhermaringa@pc.pr.gov.br

Delegacia 9ª SDP: Av. Mandacaru, 560, fone: 3309 3100 dpmaringa@pc.pr.gov.br

CREAS I (Zona Sul): R. Furtado Mendonça, 46. Vila Operária. fone: 3901-1042.
sasc_creas@maringa.pr.gov.br

CREASII (Zona Norte): Rua: Caracas, nº110, fone: 3901-1167
sasc_creas2@maringa.pr.gov.br

REDE DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICA

FICHA DE NOTIFICAÇÃO

Violência sexual - deverá ser encaminhada para: *Delegacia da Mulher/9a SDP *CREAS I ou CREAS II *Conselho Tutelares Violência doméstica – somente para o Conselho Tutelar

Informamos que: _____

DN: _____ Idade: _____

Residente à: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Mãe: _____

Pai: _____

Responsável legal: _____

Chegou a esta unidade: _____

No dia: ____ / ____ / ____ às _____

Trazida por: _____

Vítima de: _____

Obs.: Para preenchimento da Delegacia da Mulher/9a SDP, CREAS, ou Conselho Tutelar

Procedimento realizado:

- () Encaminhado ao Pronto Socorro do HU
() Agendado atendimento no Ambulatório do HU
() Informado o agendamento ao CREAS I ou II

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo

Nome do conselheiro tutelar notificado via telefone: _____

Dia: _____ - / Horário _____